



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 037/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 039/15

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais até o valor de R\$ 928.011,40 (novecentos e vinte e oito mil, onze reais e quarenta centavos), às Entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em parcelas mensais, durante o corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social - Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes Entidades:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- Programa de Atendimento à Pessoa Idosa/Abrigo:

| ENTIDADES | C.N.P.J. | VALOR ANO R\$ |
|---|--------------------|----------------------|
| Lar e Internato Otoniel de Camargo | 51.827.491/0001-80 | 31.721,30 |
| Lar São Francisco de Assis | 43.962.323/0001-79 | 74.921,30 |
| Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo | 45.747.003/0001-21 | 53.321,30 |

- Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência/Abrigo:

| ENTIDADES | C.N.P.J. | VALOR ANO R\$ |
|--|--------------------|----------------------|
| Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora | 43.975.127/0001-39 | 196.404,70 |
| Instituto dos Cegos Santa Luzia | 43.971.449/0001-00 | 64.121,30 |

- Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente/Abrigo:

| ENTIDADES | C.N.P.J. | VALOR ANO R\$ |
|--|--------------------|----------------------|
| Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança | 43.975.580/0001-45 | 53.352,70 |
| Casa Betânia | 43.971.217/0001-51 | 49.061,30 |
| Orfanato Renascer | 74.493.065/0001-52 | 46.464,70 |

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
PROGRAMA DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

| | | |
|---|--------------------|-----------|
| Fundação Toque | 08.409.109/0001-99 | 10.839,80 |
| Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV | 01.053.806/0001-00 | 10.839,80 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | 43.976.844/0001-85 | 5.428,70 |
| Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE | 66.998.931/0001-39 | 5.428,70 |

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente/Meio Aberto:

| ENTIDADES | C.N.P.J. | VALOR ANO R\$ |
|--|--------------------|----------------------|
| Lar Escola Redenção | 50.400.951/0001-26 | 22.698,30 |
| Centro Assistencial Baturá | 45.267.416/0001-09 | 22.698,30 |
| Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição “Lar Nossa Senhora das Mercês” | 43.975.465/0009-28 | 31.698,30 |
| Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina | 45.268.463/0001-77 | 22.698,30 |
| Lar Escola Redenção – SOS Bombeiros | 50.400.951/0001-26 | 63.180,70 |
| Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio | 45.268.463/0001-77 | 13.545,30 |
| Associação Cultural Ary Luiz Bombarda | 07.112.164/0001-50 | 13.545,30 |
| Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus | 44.240.737/0001-57 | 13.545,30 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | 43.976.844/0001-85 | 106.418,40 |
| Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE | 66.998.931/0001-39 | 16.077,60 |

Art. 4º As Entidades beneficiadas obrigam-se:

- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;

- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV- Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O descumprimento do prazo de entrega da prestação de contas estabelecido no artigo 4º, inciso IV, acarretará na suspensão dos repasses referentes aos meses subsequentes, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Não ocorrendo a regularização será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo contido no Anexo 06 da Instrução nº02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- III- Relação dos Gastos, conforme modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº. 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- V- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, no caso de desembolso;
- VI- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VII- Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

IX- Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X- Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XI- Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 8.359, de 03/12/2014.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze).



ELIAS CHEDIK

Presidente

dlom